



PROJETO DE LEI Nº 023/2024, DE 24 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a Reestruturação, Regulamentação e Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Catiguá, revoga as Leis Municipais nº 1.027/1983, de 03 de junho de 1983 e nº 1.030/1983, de 05 de julho de 1983, e dá outras providências”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Fundo Social de Solidariedade de Catiguá, criado pela Lei Municipal nº 1.027/1983, de 03 de junho de 1983, e alterado pela Lei Municipal nº 1.030/1983, de 05 de julho de 1983, passa a reger-se reestruturado e regulamentado em conformidade com os termos da presente Lei Municipal.

Art. 2º Compete ao Fundo Social de Solidariedade de Catiguá, vinculado ao Gabinete do Prefeito, articular, promover e financiar serviços, projetos, programas e ações voltados a situações emergenciais e preventivas às situações de risco e vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Para a execução da competência referida no *caput* deste artigo, o Fundo Social de Solidariedade de Catiguá exercerá entre outras, as seguintes funções:

- I** - elaborar plano de ação anual com programação orçamentária;
- II** - promover a articulação e parcerias com as unidades da administração pública direta e/ou outras entidades públicas e privadas;
- III** - implementar e executar projetos voltados à capacitação profissional e geração de renda;
- IV** - estimular a promoção de atividades culturais, esportivas e artísticas como forma de prevenção, proteção e inclusão social;



V - levantar recursos humanos para atuarem de forma voluntária nas atividades do Fundo Social de Solidariedade;

VI - arrecadar recursos materiais e financeiros através de contribuições, doações, financiamentos e recursos oriundos do Poder Público, entidades ou órgãos públicos e privados;

VII - difundir práticas relacionadas à segurança alimentar e nutricional com vista à educação, arrecadação e distribuição de alimentos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 3º O Fundo Social de Solidariedade de Catiguá terá a seguinte estrutura:

- a)** Presidência do Fundo Social de Solidariedade e Diretoria Administrativa;
- b)** Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Fundo Social de Solidariedade de Catiguá será presidido por cônjuge do Prefeito ou por pessoa por ele escolhida, que será nomeada mediante Portaria, e contará com uma Diretoria Administrativa, sendo dirigido por um Conselho Deliberativo.

§ 1º A Diretoria Administrativa do Fundo Social de Solidariedade de Catiguá será nomeada pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria, para o exercício de cada mandato, sendo os representantes nomeados mediante livre escolha do Prefeito e composta por:

- I** - Presidente;
- II** - Secretário; e
- III** - Tesoureiro

§ 2º O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Catiguá será composto de 6 (seis) membros, representantes da Administração Pública Direta e da Sociedade Civil, nomeado pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria, para o



exercício de cada mandato, sendo os representantes nomeados mediante livre escolha do Prefeito, os quais serão denominados conselheiros, assim distribuídos:

I - 03 (três) representantes do Poder Público;

II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil.

§ 3º Os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Deliberativo terão o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos, temporária ou definitivamente.

§ 4º As funções dos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Deliberativo não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas, porém serviço público relevante.

§ 5º Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo ao término do mandato do Prefeito.

Art. 5º A gestão do Fundo Social de Solidariedade de Catiguá será exercida pelo Presidente auxiliado pelo Secretário nas questões administrativas e pelo Tesoureiro nas questões de ordem financeira.

Art. 6º As atividades do Fundo Social de Solidariedade de Catiguá serão financiadas por meio de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município e seus créditos adicionais.

Art. 7º Ao Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Catiguá competirá auxiliar, analisar e deliberar sobre ações, programas e novos projetos a serem implementados pelo Fundo Social.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Art. 8º Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade de Catiguá:

I - Recursos consignados nas peças orçamentárias municipais;

II - Contribuições, donativos e legados de pessoa física e jurídica de direito privado;



III - Rendimentos, juros e correções monetárias, provenientes de aplicação de seus recursos e depósitos;

IV - Resultado de promoções destinadas a angariar fundos, campanhas filantrópicas e beneficentes;

V - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VI - Saldos orçamentários de exercícios anteriores;

VII - Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios, consórcios, contratos, acordos ou ajustes que sejam concedidos pela União, Estados e Municípios ou outras entidades de direito público e/ou de direito privado;

VIII - Receitas provenientes de promoções filantrópicas oficiais do Município;

IX - Outros recursos legalmente constituídos.

Art. 9º O Fundo Social de Solidariedade de Catiguá contará com apoio técnico do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando, desde já, autorizado a celebrar convênios para desenvolver programas que estejam de acordo com a finalidade desta lei.

Art. 10. Todos os recursos das fontes de receitas previstas serão depositados em conta especial vinculada ao Fundo Social de Solidariedade do Município, para serem aplicadas na forma e nas condições estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES, PROGRAMAS E PROJETOS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE CATIGUÁ

Art. 11. São projetos do Fundo Social de Solidariedade de Catiguá, destinados à distribuição gratuita de bens, serviços e alimentos às pessoas necessitadas:

I - Bazar Solidário;

II - Campanha do Agasalho;



III - Meses de campanha de conscientização em geral, tais como: Setembro Amarelo, Outubro Rosa, Novembro Azul, entre outros;

IV - Cursos de Capacitação Profissional, tais como: Padaria Artesanal, Escola da Beleza, Escola da Moda, entre outros.

§ 1º O rol de projetos descritos no art. 11, é exemplificativo, cabendo ao Presidente do Fundo Social, conjuntamente com o Conselho Deliberativo, definir outros projetos.

§ 2º Compete exclusivamente ao Fundo Social de Solidariedade de Catiguá deliberar sobre a forma de aplicação das disponibilidades financeiras, bem como autorizar toda e qualquer despesa que deva correr à conta de recursos próprios.

§ 3º Compete exclusivamente ao Fundo Social de Solidariedade de Catiguá deliberar sobre a conveniência da aceitação ou não de contribuições particulares, bem como outras formas de cooperação.

Art. 12. Para o desenvolvimento dos projetos elencados no artigo 11 desta lei, dependente de prévia deliberação do Conselho Deliberativo, fica autorizado o Fundo Social de Solidariedade de Catiguá a celebrar convênios, parcerias, termos de cooperação, consórcios, contratos, acordos ou ajustes entre órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Municipal e com a União, os Estados, Municípios e com outras entidades de direito público e/ou de direito privado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo Social de Solidariedade de Catiguá bens consumíveis e fungíveis que se prestem a assistência aos necessitados.

Art. 14. Caberá as demais Unidades municipais oferecer auxílio e apoio ao Fundo Social de Solidariedade de Catiguá, inclusive para o desenvolvimento de suas atividades, disponibilizar servidores municipais, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

Art. 15. O Conselho Deliberativo elaborará, dentro de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, o regulamento do Fundo Social de Solidariedade do Município, a ser disciplinado por Decreto editado pelo Poder Executivo.



Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a criar unidade orçamentária específica para movimentação do Fundo de natureza financeira, a ser gerenciada nos termos da presente Lei e demais regulamentos, promovendo as alterações necessárias junto às Leis Municipais do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação Orçamentária necessária para a implementação desta lei, sem comprometer a margem de suplementação prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigentes neste exercício, respeitados os programas de trabalho, os elementos de despesa, as funções de governo e as demais normas legais aplicáveis.

Art. 18. A presente Lei será regulamentada no que lhe couber através de Decretos, Portarias e atos do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.027/1983, de 03 de junho de 1983 e nº 1.030/1983, de 05 de julho de 1983.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 24 de maio de 2024.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023/2024, DE 24 DE MAIO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDINALDO OLIVEIRA BARRETO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

NOBRES VEREADORES;

Encaminhamos a esta Casa Legislativa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 023/2024, de 24 de maio de 2024, que **“Dispõe sobre a Reestruturação, Regulamentação e Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Catiguá, revoga as Leis Municipais nº 1.027/1983,**



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



de 03 de junho de 1983 e nº 1.030/1983, de 05 de julho de 1983, e dá outras providências”.

Destaca-se que a nova Lei visa adequar o Fundo Social de Solidariedade à atual realidade, tendo em vista que a Lei instituidora em nosso município foi promulgada há mais de 40 (quarenta) anos, estando em dissonância com o momento em que vivemos.

O Fundo Social de Solidariedade se mostrou desde o início valioso instrumento do Poder Público no planejamento, implementação e desenvolvimento de projetos e serviços e atendimento e assistência à população do Município em situação de vulnerabilidade social com o objetivo de melhorar sua qualidade de vida.

Nesta Lei atualizada, o Fundo Social contará com a Presidência, Diretoria Administrativa e um Conselho Deliberativo para ser um Órgão de Administração vinculado ao Gabinete do Prefeito, com estrutura formal e de órgãos de apoio administrativo para o desenvolvimento de suas atividades.

Diante do exposto, solicito à Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, especial atenção à tramitação da propositura.

Assim sendo e tendo em vista a urgência da matéria, invocamos para a sua tramitação nessa Egrégia Casa o prazo previsto pelo art. 54, § 1º, da Lei Orgânica.

Reiteramos, Senhor Presidente, bem como aos seus Nobres Pares, os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 24 de maio de 2024.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal